LEI MUNICIPAL N° 3.057/2024

Município de Abaeté – Altera Art. 72 da Lei Municipal 2746/2017 – Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município - Providências.

Faço saber que o Povo de Abaeté, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 72 da Lei 2.746/2.0176, que DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO E PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE ABAETÉ – MG, passa a viger com a seguinte redação:

> **Art. 72 -** O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural é composto de 10 (dez) membros e respectivos suplentes, com composição paritária de representantes de instituições públicas e da sociedade civil e de pessoas com notória atuação na área cultural da seguinte forma:
>
> **REPRESENTANDO O PODER PÚBLICO**
>
> I – 02 (Dois) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
>
> II - 01 (Um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Planejamento.

IV - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

REPRESENANDO A SOCIEDADE CIVIL

I – 01 (Um) representante das artes cênicas.

II - 01 (Um) representante dos arquitetos/urbanista e ou engenheiros civis.

III - 01 (Um) representante das artes visuais.

IV - 01 (Um) representante dos grupos organizadores de cultura.

V - 01 (Um) representante de entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentária próprias constantes do orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se no que couber as disposições em a Lei 2.746/2.017.

Abaeté, 04 de Julho de 2024

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal